



**LEI N.º 2.704, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

“Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica em finais de semana e vésperas de feriados no Município de Canápolis-MG”.

O Povo do município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É expressamente vedado que às empresas de concessão de serviços públicos de água tratada e energia elétrica promovam a interrupção do fornecimento de seus respectivos serviços, por inadimplemento do consumidor, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior aos feriados.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**UALISSON CARVALHO SILVA**  
Prefeito